JUCESP PROTOCOLO
0.461.242/20-5
277

LC ENERGIA HOLDING S.A.

CNPJ N.º 32.997.529/0001-18
NIRE 35.300.533.160

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de junho de 2020, às 18 horas, na sede da LC Energia Holding S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO: A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nilton Bertuchi, que convidou a mim, Rubens Cardoso da Silva, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária das ações de emissão da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 ("FS") detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela FS no âmbito da emissão, pela FS, de até 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única ("Debêntures FS"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n. °476, de 16 de janeiro de 2009" ("Instrução CVM 476"), em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) ("Emissão FS"); **(2)** a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária das ações de emissão da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85 ("Colinas") detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Colinas no âmbito da emissão, pela Colinas, de até 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM

JURÍDICO

JUCESP
31 07 20

476, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Emissão Colinas"); **(3)** a outorga, pela Companhia, alienação fiduciária das ações de emissão da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76 ("Simões" e, em conjunto com a FS e a Colinas, as "SPEs") detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Simões no âmbito da emissão, pela Simões, de até 54.000 (cinquenta e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única ("Debêntures Simões" e, em conjunto com as Debêntures FS e as Debêntures Colinas, as "Debêntures SPEs"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) ("Emissão Simões" e, em conjunto com a Emissão FS e a Emissão Colinas, as "Emissões"); **(4)** a outorga, pela Companhia, de fiança em garantia das obrigações assumidas pelas SPEs no âmbito das Debêntures SEs; e **(5)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à implementação das garantias indicadas acima, incluindo negociar os termos e condições e celebrar os respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contratos de Alienação Fiduciária"), a serem celebrado no âmbito das Emissões.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, preliminarmente, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário; em seguida aprovaram, por unanimidade e sem reservas:

1. Na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da FS, a outorga irrevogável e irretratável, pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela FS nas Debêntures FS, de alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária FS") de (a) 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da FS, todas subscritas e integralizadas pela Garantidora ("Ações da FS"); (b) todas as ações adicionais de emissão da FS que venham a ser adquiridas pela Garantidora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da FS ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a FS ou as Ações da FS ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "Ações Adicionais da FS" e, em conjunto com as Ações da FS, as "Ações Alienadas da FS"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da FS, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem

JURÍDICO

JUCESP
31 07 20

como direitos de preferência e opções de titularidade da FS ("Outros Direitos da FS"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da FS e/ou aos Outros Direitos da FS ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

2. Na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Colinas, a outorga irrevogável e irretratável, pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Colinas nas Debêntures Colinas, de alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária Colinas") de (a) 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Colinas, todas subscritas e integralizadas pela Garantidora ("Ações da Colinas"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Colinas que venham a ser adquiridas pela Garantidora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Colinas ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Colinas ou as Ações da Colinas ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "Ações Adicionais da Colinas" e, em conjunto com as Ações da Colinas, as "Ações Alienadas da Colinas"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Colinas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Colinas ("Outros Direitos da Colinas"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Colinas e/ou aos Outros Direitos da Colinas ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

3. Na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Simões, a outorga irrevogável e irretratável, pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Simões nas Debêntures Simões, de alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária Simões" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária FS e a Alienação Fiduciária Colinas, as "Alienações Fiduciárias") de (a) 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Simões, todas subscritas e integralizadas pela Garantidora ("Ações da Simões"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Simões que venham a ser adquiridas pela

JURÍDICO

JUCESP
31 07 20

Garantidora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Simões ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Simões ou as Ações da Simões ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "Ações Adicionais da Simões" e, em conjunto com as Ações da Simões, as "Ações Alienadas da Simões"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Simões, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Simões ("Outros Direitos da Simões"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Simões e/ou aos Outros Direitos da Simões ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação)

4. A outorga, pela Companhia, de fiança em garantia das obrigações assumidas pelas SPEs no âmbito das Debêntures SPEs, obrigando-se a Companhia, solidariamente com cada SPE, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas das Debêntures SPEs, como garantidora, principal pagadora e solidariamente (com cada SPE em sua respectiva Emissão) responsável pela totalidade das obrigações assumidas pelas SPEs no âmbito das Debêntures SPEs, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 33, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Fianças").

5. A autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas e praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à consumação das Alienações Fiduciárias e das Fianças ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e acordar todas as cláusulas e condições, assinar, aditar, retificar e/ou ratificar qualquer contrato e instrumento relacionados ou decorrentes das Alienações Fiduciárias e das Fianças; (ii) celebrar e aditar todos os documentos relacionados às Alienações Fiduciárias e às Fianças, incluindo, mas não se limitando às escrituras de emissão das Debêntures SPEs e aos respectivos contratos que tratarão dos termos e condições das Alienações Fiduciárias, podendo (a) assumir obrigações e renunciar a direitos; (b) receber e dar quitação; (c) firmar instrumentos públicos e particulares; (d) exercer todos os direitos e cumprir todas as obrigações decorrentes dos contratos e instrumentos que vierem a ser celebrados

JURÍDICO

JUCESP
31 07 20

em razão das Alienações Fiduciárias e das Fianças. Ficam ratificados todos os atos relativos às Alienações Fiduciárias e às Fianças anteriormente praticados pela diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa pelo período necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. São Paulo, 19 de junho de 2020. Mesa: Nilton Bertuchi – Presidente; Rubens Cardoso da Silva – Secretário. Acionistas: MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (p. Lucas Marques Gillet e p. Matheus Marques Gillet) e PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. (p. Lucas Marques Gillet e p. Matheus Marques Gillet).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

Mesa:

Nilton Bertuchi
Presidente

Rubens Cardoso da Silva
Secretário

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
RUBENS CARDOSO DA SILVA, NILTON BERTUCHI, a qual confere com
padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 19/06/2020 - 12:16:15
Em Testemunho da verdade. Total R$ 19,70
DANIEL CAMPOS DOS SANTOS - ESCREVENTE
Etiqueta: 2778213 Selos: AD 543794
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AE416977

Tabelião Oliveira Lima
15º
Tabelião de Notas da Capital
Melo 1855-SP-Tel:3058-5100

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21059AB0543794

JUCESP
31 JUL 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
282.747/20-5
JUCESP